ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.482/1999

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO TIPO RESTAURANTES E LANCHONETES, UM ESPAÇO RESERVADO PARA FUMANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes e lanchonetes, reservarem um espaço para fumantes, contendo um indicativo no respectivo recinto.

Art. 2º - O Órgão competente do Poder Executivo Municipal, tomará as providências cabíveis que sejam feitas as inspeções, visando preservar "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 07 DE JULHO DE 1999.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =